

## LEI Nº 1785/2001

### "DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IÚNA, LOCALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O caput do artigo 1º e seus itens I, II, III, IV e V da Lei Municipal 1783/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º- O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:*

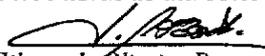
- I- *Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*
- II- *Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*
- III- *Dois representantes dos Professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;*
- IV- *Dois representantes de Pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;*
- V- *Um representante de outro segmento da sociedade local."*

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,  
aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. 11.09.2001.**

*Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna ES, às  
14:00 horas do dia 11.09.2001.*

  
Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete

  
Lino Garcia  
Prefeito Municipal de Iúna